



X Congresso Português de Sociologia
Na era da “pós-verdade”? Esfera pública, cidadania e qualidade da democracia no Portugal contemporâneo
Covilhã, 10 a 12 de julho de 2018

Secção/Área temática / Thematic Section/Area:

Conhecimento, Ciência e Tecnologia

Twilight zones: visibilidades e invisibilidades da investigação criminal¹

COSTA, Susana. Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra,
susanacosta@ces.uc.pt

Resumo

Os documentos produzidos pela polícia medeiam os entendimentos entre a cena do crime e o tribunal. A polícia, enquanto primeiro ator a chegar ao local dá visibilidade à narrativa e confere legitimidade e credibilidade à sua atuação. Contudo, as impurezas inerentes a esta atividade está sujeita a práticas improvisadas. A decisão de dar a “ver” certos aspetos da narrativa, deixando outros invisíveis ou em *twilight zones* pode ter repercussões na produção de uma prova robusta e, conseqüentemente, na sentença judicial. Parte-se do caso Regina v. Smith procurando explorar de que forma a atuação da polícia vai construindo cadeias de custódia paralelas, em função do que é a sua visão seletiva do cenário encontrado. Pela análise de três processos judiciais tentarei mostrar de que forma os entendimentos socioculturais da polícia levam a tornar visível certos aspetos da ocorrência criminal e a manter invisíveis outros.

Palavras-chave: cadeia de custódia; investigação criminal; visibilidades; entendimentos socioculturais, artefactos

XAPS-78889

Introdução

A ciência forense desempenha um papel importante para ajudar a transformar vestígios na cena do crime em artefactos forenses, isto é, objetos de conhecimento que conjugam a investigação jurídica e científica, permitindo que sejam analisados em tribunal como prova forense (Wyatt, 2014a).

Da cena do crime, passando pelo laboratório até ao tribunal a cadeia de custódia da prova permite que “toda a sequência de agentes e de práticas envolvidas na identificação, recolha, transporte, armazenamento e manuseamento da prova” certifique a sua identidade e credibilidade (Lynch et al, 2008, pp. 11)². A cena do crime é assim um espaço de negociação entre diferentes atores e processos, onde várias tarefas simultâneas por diferentes atores têm lugar.

É no tribunal que a prova forense se torna visível pela primeira vez (Kruse, 2016) mas começa a ser construída na cena de crime por intermédio do trabalho policial.

A polícia é o primeiro elemento da cadeia de custódia cabendo-lhe construir a primeira narrativa da ocorrência. A sua atuação tem reflexos na sua arena mas perpassando também as diferentes arenas sociais e técnicas (Wyatt, 2014a) que compõem a cadeia de custódia da prova.

Estas cadeias de custódia não são apenas constituídas por vestígios. Elas são também atravessadas por contingências organizacionais assentes em estratégias usadas pelas diferentes culturas epistémicas com base em entendimentos socialmente incorporados (Wyatt, 2014a), dependentes do acionamento do conhecimento formal e do conhecimento tácito (Polanyi, 1964).

Tomando como exemplo o caso Regina v. Smith analisado por Lynch et al (2008) procura-se mostrar de que forma a tecnologia de DNA pode revelar uma combinação falível de práticas científicas, administrativas e jurídicas. Evidencia-se de que forma a prova forense é constituída por práticas científicas que lhe conferem objetividade para terem valor jurídico e que permitem certificar e credibilizar as provas científicas em tribunal e, por último, de que forma o conhecimento tácito, baseado nas regras de ação e nos entendimentos socioculturais permitem produzir conhecimento. Por fim, serão analisados três casos judiciais – um caso de furto simples, um caso de furto qualificado e um caso de homicídio na forma tentada, consultados no âmbito da bolsa de pós doutoramento “Trajetórias dos Vestígios em cenário de crime” (SFRH/BPD/63806/2009).

Com base numa abordagem qualitativa (Charmaz, 2006) procura-se perceber como é que essa combinação de práticas é realizada em Portugal e de que forma é que os entendimentos socioculturais e a visão profissional se refletem na produção de artefactos forenses

Argumento que na investigação criminal em Portugal a produção de uma narrativa com valor jurídico em tribunal pode ser condicionada pela coexistência de subculturas epistémicas do

trabalho policial (diferentes polícias na cena do crime), com diferentes conhecimentos, práticas, entendimentos e modos de “ver” a prova forense. O grau de *entusiasmo tecnológico* que pauta a atuação de diferentes polícias na cena do crime reflete-se na forma como vêm a cena e os entendimentos socioculturais que produzem. Esse entusiasmo tecnológico e aquilo que designo como “visão profissional seletiva” mobilizados na cena do crime pode refletir-se na robustez e na eficiência da prova que chega a tribunal.

Enquadramento teórico

Os estudos sociais da ciência e da genética forense ao longo das últimas décadas têm-se debruçado sobre o uso da tecnologia de DNA no sistema de justiça criminal (Jasanoff, 2006; Lynch et al, 2008; Kruse, 2012; 2016) e de que forma veio desafiar o *status epistémico* das provas tradicionalmente usadas, particularmente as impressões digitais e a prova testemunhal.

A crença no seu potencial tem sido foco de análise nesta área de estudos, evidenciando alguns dos problemas que esta tecnologia acarreta. Lynch & McNally (2009) propuseram o conceito de *biolegalidade* para mostrar a relação entre a ciência e o direito, e de que forma o conhecimento biológico se sintoniza com os requisitos legais, redefinindo a credibilidade das provas e a autoridade epistémica da ciência. Com base na análise de algumas controvérsias judiciais na década de 90 do século XX nos Estados Unidos e no Reino Unido Lynch et al (2008) mostram como o DNA se tornou uma “máquina da verdade”. Williams e Johnson (2008) abordaram o processo de *cientifização da atividade policial* e como as tecnologias de DNA foram incorporadas no quotidiano das polícias. Outros estudos têm-se focado nas contingências organizacionais no local do crime, armazenamento de vestígios e seu transporte, com implicações na cadeia de custódia da prova (Lynch et al, 2008; Williams et al, 2004; Kruse, 2010, 2012); as práticas mundanas da atuação policial (Wyatt, 2014a), a relação entre as práticas científicas e as práticas sociais (Kruse, 2010, 2012), ou a *vida social da prova forense* (Kruse, 2016).

O significado atribuído à prova durante o julgamento com base em vestígios recolhidos na cena do crime depende da investigação pré-judicial (Kruse, 2012; Jasanoff, 2006; Wyatt, 2014a), ao cuidado das polícias. É na cena do crime, que se situam as “práticas de interpretação e montagem da prova” (Kruse, 2012, pp. 300), momento de seleção, gravação e embalagem dos artefactos forenses e que são determinantes na trajetória do vestígio (Costa 2014; Machado & Costa 2012) e na cadeia de custódia da prova.

Mutuamente constituídas por artefactos forenses e artefactos contextuais, a prova forense não é uma entidade fixa, nem apenas material, mas antes é uma parte inseparável das práticas legais,

sociais e tecnológicas (Kruse, 2016, 1). Mantidas por práticas heterogêneas, a prova forense é também coproduzida na narrativa bio-legal (Lawless, 2011).

A ciência permite documentar, ver e gravar imagens do crime. Por intermédio de protocolos rígidos, harmonização e padronização de procedimentos. A *objetividade mecânica* (Porter, 1996, pp. 9) pode ser aplicada à cena do crime, permitindo ver sem interferência no resultado final, produzindo conhecimento objetivo no auxílio à justiça (Daston & Galison, 2007, pp. 17). Ao guiar-se por padrões harmonizados de recolha, armazenamento e análise de vestígios biológicos na cena de crime, o trabalho de cientificação da atividade policial (Williams & Johnson, 2008) ganha legitimidade e credibilidade em contexto judicial. A aplicação desses padrões de standardização revela ser um contributo importante para garantir que em tribunal se verificam os requisitos solicitados pela ciência, permitindo trazer uma maior cientificidade aos elementos de prova carreados para tribunal, muitas vezes, assentes em provas frágeis (prova testemunhal, por exemplo).

Os autos de notícia, os autos de inspeção, os relatórios fotográficos, a ordem por que são apresentadas as fotografias podem ser considerados artefactos contextuais (Wyatt, 2014a,b) que ajudam a fornecer objetividade ao trabalho desenvolvido pela polícia na cena de crime. Deste modo, através de uma atuação metódica e estruturada, contribuem para a produção de conhecimento pela polícia, legitimando a sua intervenção neste espaço.

Segundo Wyatt (2014a) o relatório permite descrever o ambiente e dar atenção a aspetos específicos do crime. Qualquer item criado e removido da cena de crime fica registado e a ação das polícias ordenada e contextualizada. O relatório não só descreve o crime em questão e o ambiente físico em que ocorreu, como fornece mais informações em relação aos artefactos forenses removidos de cena do crime: o número do crime, a hora do crime, a hora a que a polícia chegou e deixou a cena, os detalhes do local à sua chegada e antes de examinar a cena, uma descrição dos vestígios (e seus números correspondentes). O relatório de exame da cena de crime fornece uma narrativa literal (Wyatt, 2014a) relevante para entender como as polícias são treinadas em maneiras de “ver” o espaço, ensinadas a documentá-lo em papel e usando a linguagem condicional tornando-o coerente (Wyatt, 2014a).

Para além do relatório, o uso de fotografias permite ao investigador não apenas reforçar a coerência, como registar “objetivamente” e contribuir para a narrativa. Os relatórios e as fotografias são “elementos importantes da cadeia de custódia, uma vez que estão mandatadas para outros materiais e ações: elas acompanham os movimentos das amostras, certificam que os protocolos exigidos foram seguidos e identificam os agentes e os organismos responsáveis em cada etapa no procedimento de provas” (Lynch et al, 2008, pp 114)³.

Ao cumprirem um conjunto de procedimentos estabelecidos afirmam o papel do elemento policial no espaço do crime e delimitam o seu campo de atuação e a sua competência profissional. No entanto, mesmo a prática fotográfica embora assente na ilusão de falta de intervenção humana (Wyatt, 2014a) pode estar sujeita a subjetividades.

Ao chegar a uma cena de crime o ator policial que aí se desloca goza de um poder de decisão, assente no contexto concreto com que se depara, e que pode variar em função da situação. Se na cena do crime há uma parte do trabalho que é formalizado e que responde às regras previamente estabelecidas, outra parte não depende de procedimentos formais.

Para dar resposta a um artefacto forense a “objetividade mecânica” permite produzir conhecimento robusto, mas a produção desse artefacto depende do acionamento de processos de tomada de decisão, num espaço temporal e geográfico específico, que vai permitir produzir documentos passíveis de serem, simultaneamente, validados pela ciência e com significado legal (Wyatt, 2014a).

Assim, apenas uma parte do trabalho de cientificação da atividade policial pode ser considerado produto da “objetividade mecânica”, submetido ao rigor da ciência e aos seus protocolos. Outra parte desse processo insere-se naquilo a que Lynch et al (2008, pp. 114) designam por processos de “objetividade administrativa”, isto é, “encontrados nas regras burocráticas inerentes às práticas quotidianas das instituições” (Lynch et al, 2008, pp. 66)⁴.

A sua credibilidade pode tornar-se vulnerável por intermédio das práticas administrativas e improvisadas em que se baseia (Lynch et al, 2008; Wyatt, 2014a). Dependentes do cumprimento das regras, mas igualmente da ação mundana (Wyatt, 2014a) tornam-se mais suscetíveis de desvirtuar o trabalho de cientificação da atividade policial. Segundo Wyatt, 2014b, pp. 453) “(...) sem completar meticulosamente por escrito a produção do registo forense e o relatório do exame da cena do crime, o investigador criminal não será capaz de demonstrar que as suas ações são legal e cientificamente aceitáveis”⁵.

Quer a produção de artefactos forenses, quer a produção de artefactos contextuais estão dependentes da interpretação de quem os observa, dos seus entendimentos socioculturais e, conseqüentemente, das idiosincrasias pessoais e individuais de cada agente policial que se confronta com um cenário criminal. Nesse sentido, importa distinguir entre conhecimento formal e conhecimento tácito, conhecimento visível e conhecimento invisível.

Para Star e e Griesemer (1989) o conhecimento visível está associado ao conhecimento formal e o conhecimento invisível está associado ao conhecimento tácito e informal. Quando o elemento policial documenta o processo com o relatório e as fotografias da cena do crime, ele está não só a dar visibilidade ao espaço analisado, como também permite uma maior fiscalização da sua ação e

uma maior vigilância do seu trabalho (Wyatt, 2014a). A sua função será, assim, tornar objetos impuros e invisíveis em objetos limpos e visíveis.

Se a polícia ao dar visibilidade à narrativa da cena do crime através dos relatórios e fotografias que documentam a sua ação no espaço, aumenta o nível da sua legitimidade, por outro lado as ações derivadas de conhecimento tácito, ao manter invisíveis (ou em twilight zones), outros aspetos da narrativa, pode fragilizá-la.

Deste modo, a *visão profissional* (Goodwin, 1994) adotada por diferentes agentes pode ter consequências na forma como o conhecimento é construído e partilhado não só entre diferentes culturas epistémicas (polícia, laboratório, tribunal), mas também entre diferentes subculturas epistémicas, isto é, entre diferentes agentes de polícia que intercedem na cena do crime.

Embora a polícia seja o ator legítimo para intervir no espaço criminal, a sua atuação pode ser condicionada por vários fatores. Dos recursos humanos, aos recursos técnicos, às formas de conhecimento mobilizadas para atuar (conhecimento tácito ou conhecimento baseado nos procedimentos formais), ao enquadramento legal das polícias, outras disposições legais associadas, e, finalmente ao enquadramento legal em processo penal, todos podem contribuir para alterar a forma como o investigador criminal aborda a cena de crime e para o modo como a narrativa é construída, uma vez que “[o] que os narradores consideram essencial [...] depende dos seus quadros de referência” (Prainsack & Toom, 2013, pp. 72)⁶.

Vários estudos sugerem que o facto de o primeiro contacto com a cena de crime nem sempre ser feito por agentes especializados e com recursos apropriados (McCartney, 2006; Ludwig & Fraser, 2014; Wyatt, 2014a; Machado & Costa, 2012; Costa, 2014, 2015) pode conduzir a um risco maior de erros no entendimento da prova forense. Os instrumentos usados na cena do crime podem refletir-se no seu trabalho (Cook & Waagenar, 2012) e os recursos interpretativos podem ser, eles próprios, possíveis “contaminantes da prova” (Lynch et al, 2008, pp. 59).

Lynch et al (2008) analisam de que forma a credibilidade das provas de DNA assentam numa combinação falível de práticas e técnicas administrativas e jurídicas com base em processos judiciais maioritariamente de sistemas de justiça adversariais.

Regina v. Smith

Segundo Lynch et al (2008) a ocorrência de um crime de homicídio no Reino Unido em 1995 levantou pela primeira vez a questão das trajetórias organizacionais dos vestígios selecionados para produzir prova. Este caso revelou algumas ligações inicialmente ocultadas por não parecerem relevantes, em particular, a transferência de uma amostra de sangue colhida no sapato do suspeito entre dois laboratórios.

Este vestígio foi colocado num saco selado inviolável pelo agente da polícia e um outro funcionário testemunhou e certificou a conformidade e a sua transferência por correio de uma cidade para outra. Juntamente com a amostra enviada seguia o registo da informação respetiva e outras amostras, e várias folhas de registo, identificando cada item enviado. O agente responsável, no entanto, em vez de assinar cada uma das folhas de registo, optou por fotocopiar um formulário com a sua assinatura e, de seguida, preencheu com os detalhes de cada caso.

A defesa de Smith chamou a atenção para a coexistência de cadeias de custódia paralelas, umas tornadas visíveis, outras ocultas e que podem ter consequências para a produção de uma sentença judicial. E se, neste caso concreto, uma das cadeias que estava oculta é tornada visível, noutros casos, porém, essas cadeias de custódia paralelas podem manter-se invisíveis em toda a *vida social da prova forense* (Kruse, 2016), com consequências na leitura que os diferentes atores e as diferentes culturas epistémicas fazem dele. A existência da cadeia paralela não teve repercussões no desfecho deste caso e Smith foi condenado. Mas a importância do seu reconhecimento, segundo Lynch et al (2008) permite mostrar que a existência das fotocópias não coloca em causa a prova laboratorial em si mesma, mas antes os elementos organizacionais que a produziram.

Tal como o processo Regina vs Smith mostrou, nem tudo o que está invisível é dado a conhecer. Se a determinados aspetos é dada visibilidade por intermédio de fotografias de cena do crime e relatórios de exame, outra parte do trabalho diário não é dado a ver. Por exemplo, a decisão do que é ou não fotografado, ou a decisão do que é ou não colocado no relatório (Wyatt, 2014a), pode ficar na penumbra, uma vez que depende dos entendimentos socioculturais do agente que a executa.

Embora mais tardiamente do que nos sistemas adversariais, no final do século XX Portugal deu início ao seu processo de cientifização da atividade policial.

Em Portugal existem três órgãos de polícia: a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR). A primeira tem a competência de investigação criminal, a segunda é uma polícia de cariz securitário muito presente nas áreas urbanas e a terceira tem uma vertente militar, atuando em áreas rurais.

A PJ é, por excelência, a entidade que detém a gestão da investigação criminal, coadjuvada pelas polícias de proximidade: PSP e GNR. Estas, para além de procederem aos atos urgentes para assegurar os meios de prova em crimes que são da competência da PJ, são responsáveis, igualmente, por desenvolver todas as diligências nos crimes da sua competência.

Segundo a Lei nº 49/2008, de 27 de agosto, Lei de Organização e Investigação Criminal (LOIC), os crimes de natureza sexual e homicídios, por exemplo, são da competência da PJ, já os casos de furto, roubo (sem arma de fogo), sequestro ou ofensa à integridade física são crimes da

competência das polícias de proximidade. Por outro lado, a recolha de vestígios biológicos é da competência da PJ, enquanto que a recolha de vestígios lofoscópicos (impressões digitais) é da competência da PSP e da GNR. Assim, nos crimes de competência da PJ, as polícias de proximidade devem apenas diligenciar no sentido de tomarem as medidas cautelares necessárias para preservar a cena do crime.

Estudos anteriores realizados em Portugal revelam existir uma atitude pró-ativa das polícias de proximidade, mesmo nos crimes que não são da sua competência. Esta situação leva a que se identifiquem: : a) modos de saber e práticas das diferentes polícias que intercedem na cena do crime e com diferentes recursos (Costa, 2014, 2015; Costa & Machado, 2012; Machado & Silva, 2010); as práticas usadas são fortemente marcadas por um “pragmatismo evidenciário” (Santos, 2014, pp. 182; Costa, 2015) da atividade policial que pode conduzir a um entendimento discricionário e situacional fruto de entendimentos socioculturais diferentes (Costa, 2017) e com reflexos na decisão judicial. Em particular, entidades policiais diferentes tornam visíveis alguns artefactos forenses, desvalorizando outros que poderiam dar origem a novos artefactos forenses com potencial relevo na construção de uma prova robusta. Se a cadeia de custódia da prova é aparentemente seguida pelas diferentes polícias, seguindo lógicas comuns de apresentação e documentação das provas recolhidas, ao compararmos diferentes casos e a atuação de diferentes polícias destacam-se algumas especificidades do seu trabalho.

Apresentam-se três casos de diferentes tipologias criminais com intervenção por diferentes órgãos de polícia.

Metodologia

Inserido na investigação de pós doutoramento “Trajetórias dos vestígios na cena de crime”, para realizar esta investigação foi solicitada autorização à Procuradoria Geral da República para aceder a processos judiciais. Após concedida autorização foi solicitado ao Laboratório de Polícia Científica (LPC) uma listagem de todos os casos em que tivesse havido recolha de vestígios biológicos entre 2002 e 2012. De uma listagem e 263 casos, foi selecionada uma amostra de 20 casos, tendo em consideração a representatividade geográfica, a tipologia criminal e os diferentes Órgãos de Polícia Criminal (OPC) envolvidos.

Neste artigo serão abordados três dos casos analisados. Para a análise foi adotada uma abordagem qualitativa (Charmaz 2006) , procurando perceber que combinações de práticas existem na investigação criminal em Portugal e de que forma é que os entendimentos socioculturais se refletem na produção de artefactos forenses. Todos os elementos constantes neste

artigo que pudessem revelar a identidade dos intervenientes foram alterados por nomes, locais e números fictícios de forma a preservar o seu anonimato e a confidencialidade dos casos a que se referem.

Resultados

Caso 1: Furto a ourivesaria

Em fevereiro de 2003 houve um furto a uma ourivesaria, sendo suspeitos três indivíduos do sexo masculino.

A denúncia chega à PSP pelas 4 horas e o auto de notícia refere que:

(...) No local verifiquei que a ourivesaria “Diamond” se encontrava com a grade de protecção estroncada, o vidro da montra partido (com um orifício de 45 cm de largura e 15 cm de altura) e o expositor remexido. Também no local, esta Polícia foi informada por populares, que momentos antes, três indivíduos de sexo masculino, com idades compreendidas entre os 20 e os 30 anos, encapuzados e com auxílio de martelos, assaltaram o estabelecimento, pondo-se em fuga numa viatura de cor preta, de matrícula 00-00-ZZ

(...) Em virtude de existir a probabilidade de recolha de vestígios, foi dado conhecimento à Equipa de Inspeção Judiciária a qual ficou de comparecer no local (...)

O relatório de inspeção judiciária refere a existência de “[s]uperfícies receptoras manuseadas: grades exteriores e expositores”.

Dois dias depois a PSP envia ofício ao LPC com a inspeção judiciária feita ao local pedindo exame de DNA da “recolha de vestígios supostamente hemáticos, sendo este uma zaragatoa com um vestígio recolhido num expositor, em plástico, de brincos que estava dentro da montra arrombada (...).

Três meses depois da ocorrência o lesado presta declarações:

(...) Que de imediato se deslocou para o local, onde já se encontrava a polícia, constatou que a grade de proteção estava levantada cerca de 20 centímetros e o vidro da montra estava partido, apresentando um orifício de 50 cm de largura e 25 centímetros de altura. Que o estabelecimento possui circuito de vigilância, contudo na gravação não é possível visionar nenhum dos prevaricadores.

Que, pelo que se apercebeu os prevaricadores não entraram no estabelecimento, mas limitaram-se a inclinar um expositor móvel que ali se encontrava, fazendo cair os artigos que se encontravam no interior do mesmo, junto ao orifício provocado na montra.

Que do que sabe os autores do assalto foram três indivíduos encapuzados que se faziam transportar num veículo de cor escura, os quais foram avistados por uma vizinha. (...)

Uma semana depois o agente que se deslocou ao local da ocorrência presta também declarações:

Que segundo informação fornecida pela central rádio o assalto havia sido perpetrado por três indivíduos do sexo masculino encapuzados (...) que se faziam transportar numa viatura de cor preta cuja matrícula era 00-00-ZZ, informação esta que havia sido dada por uma testemunha ocular que na altura dos factos não foi possível identificar por ter preferido o anonimato. (...)

É feita uma pesquisa informática de viaturas começadas no par de letras ZZ e terminadas em 00, tendo sido identificadas 19 viaturas com essas características, diversos modelos, marcas e diferentes localizações geográficas, “pelo que se torna impossível a esta brigada apurar qual a viatura interveniente no assalto.

No mês de julho o LPC envia o relatório, informando que na amostra enviada “detetaram-se vestígios de sangue” e que a análise de DNA “será realizada se nos for enviada uma zaragatoa bucal do(s) suspeito(s)”.

Já no início do ano seguinte, a PSP envia ao LPC cinco zaragatoas bucais, recolhidas a cinco suspeitos de nacionalidade romena num outro processo, referindo estarem “acompanhadas das respectivas Declarações de autorização de recolha, para identificação com os vestígios hemáticos recolhidos nas inspecções às ourivesarias (...)”.

No mês de novembro o LPC remete o relatório, não havendo identidade de polimorfismos dos vestígios hemáticos detectados na zaragatoa recolhida na ourivesaria “Diamond” e as zaragatoas bucais dos cinco indivíduos. Tendo, no entanto, sido detetado um perfil de indivíduo do sexo masculino.

Junto com o relatório estão anexadas as fotografias das zaragatoas feitas aos suspeitos, bem como os respetivos consentimentos, datados e assinados sob a responsabilidade do elemento da DIC da PSP.

Análise do caso

A inspeção lofoscópica correspondente realça existirem “[s]uperfícies manuseadas: grades exteriores e expositores”. E o relatório de recolha de vestígios biológicos informa ter sido colhida “01 zaragatoa com um vestígio supostamente hemático e um expositor, em plástico de brincos que estava dentro da montra arrombada”.

Na narrativa da PSP nada é dito quanto à forma como o primeiro agente procedeu no local e as cautelas que teve para não danificar quaisquer vestígios com valor identificativo. O facto de nada se dizer pode indicar que tal não é visto como relevante não permitindo, desta forma, que outras entidades possam aferir se a atuação foi bem ou mal conduzida. Uma vez que apenas os vestígios biológicos foram recolhidos, pode concluir-se que, neste caso, a opção da PSP recaiu pela recolha exclusiva do vestígio supostamente hemático, desvalorizando, quer outros possíveis vestígios com potencial valor de identificação (como impressões lofoscópicas), quer outros elementos recolhidos na cena de crime, como as informações produzidas pelas testemunhas oculares que descreveram os suspeitos e identificaram a matrícula do veículo em que estes seguiam.

Embora a equipa de inspeção judiciária tenha ido ao local nada é dito sobre a forma como atuaram, não houve lugar a relatório fotográfico da cena do crime, nem dos próprios vestígios recolhidos.

Tratando-se de recolha de vestígios biológicos, não foi chamada a Polícia Judiciária (PJ) para os recolher, tendo sido a própria PSP a proceder à sua recolha.

O ofício da PSP refere terem sido enviadas 5 zaragatoas com os respetivos consentimentos. Porém, esta informação é imprecisa, uma vez que está omissa um dos consentimentos. O consentimento de Andrei não consta sem que nada se saiba sobre os motivos para a sua ausência – se consentiu, se não consentiu ou se terá sido extraviado.

Embora existindo no grupo suspeito duas mulheres, as zaragatoas apenas foram colhidas aos suspeitos do sexo masculino. Este caso embora tenha o mérito de cruzar três ocorrências, tentando encontrar o(s) autor(es) de vários furtos praticados na mesma zona, recai a sua suspeição num grupo de romenos.

Ao usar o conhecimento pessoal coletivo e partilhado proveniente da associação de vários casos com *modus operandi* idênticos, pode facilitar a investigação e chegar a suspeitos com maior facilidade, tornando, assim, certas pessoas mais suspeitas do que outras. Como refere Kruse (2016, pp. 65) “[o] conhecimento pessoal em que a polícia se baseia torna certas pessoas mais suspeitas do que outras e também facilita a investigação”⁷. Tomando o DNA como o *herói triunfante* (Prainsack e Toom, 2013) na conjugação de artefactos forenses e os artefactos contextuais pode revelar não ter qualquer valor para a justiça.

Caso 2: Furto qualificado a café

Em maio de 2003 deu-se um furto a um café entre as 03h30 e as 06h30 da manhã. A denúncia foi feita às 09h00 da manhã à GNR local tendo comparecido dois agentes que no seu auto de notícia referem:

(...) Verificou-se que havia de facto vários sinais de arrombamento, tendo os larápios introduzindo-se pelo telhado (ver foto nº1), retirando uma meia chapa de fibrocimento e quebrando outra meia, para dar largura suficiente à entrada de um indivíduo de estatura magra.

Depois de conseguirem entrar no interior do espaço comercial remexeram a caixa registadora que nada tinha, abriram a máquina de tabaco, retirando do seu interior todos os maços existentes e dinheiro (ver foto nº 2, 5). (...)

Foi ainda violado o mecanismo de uma máquina de jogo tipo de flipper, retirando todo o dinheiro que a mesma continha (ver foto nº 6).

Furtaram ainda um grande televisor (...) (foto nº 5) que se encontrava por cima da máquina do tabaco.

Razão pela qual tudo leva a crer que os larápios teriam sido mais do que um, assim como detinham transporte, dado as dimensões da T.V.

Foi ainda detetado no local em determinados objectos, vestígios de sangue, tendo-se então solicitado a presença da nossa equipa N.A.T (Núcleo de Apoio Técnico), que de imediato se deslocou ao local, tendo feito a recolha de vestígios, e ainda procedeu a inspecção nos vários sítios alvos de contacto por parte dos criminosos, no intuito de colher impressões digitais, embora o esforço se tenha revelado infrutífero, o que tudo leva a crer que os mesmos faziam uso de luvas. (...)

Dois dias depois a GNR recebe uma chamada telefónica anónima, acusando o filho da ex-proprietária – Tomé.

(...) perguntei-lhe se teria visto o assalto, o anónimo respondeu rindo-se da minha observação, informando-me que aquilo só não vê quem não quer.

Salientou ainda que o tal TOMÉ”, foi coadjuvado por outros elementos que ele conhece como sendo residentes no Bairro da Flor e que tudo isso terá tido a cumplicidade da mãe (...). Foi-lhe ainda questionado para onde terá ido todo esse material furtado, o individuo respondeu, de forma clara que não se encontram longe do local do crime, e que apenas nos competia a nós ir procurar tais objectos.

Foi-lhe ainda perguntando se estariam em casa da ex-proprietária, o mesmo respondeu em alto e bom som: «BINGO!»

Após este telefonema a GNR pede ao MP autorização para uma busca domiciliária.

Três semanas depois a lesada é ouvida em declarações dizendo que “ (...) na noite que ocorreu o furto, ouviu comentar por parte de João que viu três indivíduos a virem, cada um com o seu saco preto às costas – tipo do lixo (...)”.

No final de janeiro de 2004 o LPC envia o relatório.

I. Uma zaragatoa, manchada na extremidade em tom amarelo acinzentado.

II. Um pedaço de papel, onde se detectou uma mancha em tom vermelho acastanhado e que apresentava, entre outras referências, “totoloto 0/00” (...)

Da análise desses dois vestígios o LPC conclui que na zaragatoa I “detectaram-se vestígios de sangue” e no pedaço de papel (II) “detectaram-se vestígios de sangue humano”. Termina referindo que “[a] análise de DNA será efectuada se nos for enviada uma zaragatoa bucal do(s) suspeito(s).

No mês de novembro de 2004 o MP solicita à GNR que interrogue Ana e seja constituída arguida com termo de identidade e residência. No mês seguinte presta declarações na GNR dizendo que:

(...) na noite de XX de abril de 2003, não sabendo ao certo hora, saiu da discoteca “Queen” em Ovar juntamente com três rapazes, o ALBERTO, o LUÍS e o outro que diz ser o FRANCISCO (...) residente na mesma rua do Alberto (arguido). Diz a ora arguida que esses três amigos a foram deixar a casa (...) não sabendo para onde foram posteriormente.

Nesse mesmo dia o MP notifica os arguidos Tomé, Alberto e Luís para comparecerem na Polícia Judiciária para recolha de zaragatoa bucal. No dia marcado Tomé compareceu. Marcada nova data para o mês seguinte compareceu Luís. Quanto a Alberto a PSP informa o MP que não foi notificado “por se encontrar ausente para o estrangeiro, desconhecendo-se a data do seu regresso”. O MP pede então para a GNR tentar localizar o seu paradeiro e dias depois a PSP informa a atual morada em França do arguido.

Em junho de 2005 o LPC envia o relatório concluindo:

(...) não há identidade de polimorfismos para o conjunto de loci estudados, dos vestígios biológicos existentes na ponta de cigarro (...) e as zaragatoas bucais recolhidas a Tomé e Luis, pelo que deverão ser EXCLUÍDOS como dadores dos referidos vestígios.

– Na análise de DNA dos vestígios biológicos existentes na ponta de cigarro (...) obteve-se um perfil proveniente de indivíduo do sexo masculino.

Análise do caso

O furto terá ocorrido durante a noite, a denúncia feita pelas 9h00 da manhã e pelas 10h a GNR faz a inspeção ao local. Embora existindo sinais de arrombamento, introdução pelo telhado, porta de chapa danificada, caixa registadora remexida, máquina de tabaco aberta, mecanismo da máquina de flippers violado, a inspeção lofoscópica realizada foi negativa. Neste caso, porém há o cuidado de fazer a inspeção lofoscópica e de referir que o(s) autor(es) poderão ter feito uso de luvas (o que não aconteceu nos três casos analisados, como veremos).

Também neste caso há uma reportagem aturada de fotografias dos diversos objetos manuseados e uma fotografia do boletim de totoloto enviado para análise. Quanto à beata de cigarro enviada para o laboratório, ou não foi fotografada ou não consta do relatório.

Se no processo consta o auto de inspeção lofoscópica negativo, não está presente o auto de inspeção biológica efetuado, daí que só quando o LPC envia o relatório se percebe a existência do vestígio de cigarro. Deste modo, nada se sabe quando estes vestígios foram recolhidos, por quem, com que cuidados.

Por último, o facto de haver três suspeitos e um ter sido identificado em França não levou as autoridades a diligenciarem no sentido de o encontrarem e procederem à recolha da respetiva zaragatoa bucal.

Este caso permite perceber que existem diferentes formas de produzir e de reconhecer conhecimento (Kruse, 2016), com consequências na visão profissional seletiva adotada por diferentes agentes e na forma como o conhecimento é construído e partilhado entre diferentes culturas e subculturas epistémicas.

Caso 3: Crime de homicídio na forma tentada

Em 2005 a PSP é informada da ocorrência de um crime de homicídio de uma mulher de 43 anos. O alegado ofensor seria um indivíduo de sexo masculino, que terá usado uma navalha.

O crime terá ocorrido pelas 22 horas, a PSP recebe a notícia três horas depois e elabora a inspeção ao local cinco horas após a ocorrência.

No local verifiquei a existência de vários populares e presença do veículo identificado no item, que se encontrava abandonado, aberto e com existência de vestígios de sangue, (manchas), nos bancos da frente, mais incidentes no banco do passageiro (...). Fui informado pelos populares que a vítima (...) havia sido transportada para o Hospital de (...) desta cidade, num ambulância do Inem (112). Desloquei-me ao hospital e contactei a vítima, que declarou, que momentos antes, quando regressava do trabalho e se dirigia para a sua residência, ao fazer a manobra

de entrada no estacionamento da garagem, foi surpreendida pelo agressor, seu ex-marido, (...) que entrou de rompante no seu veículo, com uma navalha aberta na mão, agarrou-a pelo pescoço, e lhe desferiu vários golpes na face de ambos os lados; pescoço, braços, torax e costas (...). Disse ainda que o agressor, enquanto a esfaqueava dizia: “Já que não és para mim, vou-te matar, não me importo de ir para a cadeia”, pondo-se em fuga ao aperceber-se da chegada de um outro veículo. A viatura da vítima encontra-se na parada deste comando, para onde foi transportada, a fim de salvaguardar a recolha de vestígios.

O Relatório de Recolha de Vestígios Biológicos teve lugar na manhã seguinte, por um especialista adjunto da PJ no parque da PSP, acompanhado por 8 fotografias.

1 – Uma zaragatoa contendo vestígios supostamente hemáticos recolhidos na porta da frente do lado esquerdo, face exterior, do referido veículo, conforme fotografia nº 4 da reportagem fotográfica. 2 – Uma zaragatoa contendo vestígios supostamente hemáticos recolhidos na zona superior do banco do condutor, do referido veículo, conforme fotografia nº 6 (...); 3 – Uma zaragatoa contendo vestígios supostamente hemáticos recolhidos no puxador interior da porta da frente do lado direito, do referido veículo, conforme fotografia nº 9 (...); 4 - Uma zaragatoa contendo vestígios supostamente hemáticos recolhidos no revestimento da porta da frente do lado direito, do referido veículo, conforme fotografia nº 9 (...); 5 - Uma zaragatoa contendo vestígios supostamente hemáticos recolhidos na mala de senhora sobre o banco da frente do lado direito do referido veículo, conforme fotografia nº 9 (...).

O relatório de inspeção lofoscópica foi também realizado por um agente da PSP nessa manhã no seu parque e refere não terem sido recolhidos vestígios datiloscópicos.

Nesse mesmo dia a PSP pede ao MP mandado de busca à casa do suspeito e emissão de mandato de detenção para interrogatório policial, autorizados pelo juiz de instrução.

Nessa tarde três agentes principais da PSP dão cumprimento ao mandato de busca.

No interior da habitação, e já introduzidas no tambor da máquina de lavar instalada na cozinha, encontrei uma camisa amarela com vestígios de sangue e um kispo verde com o mesmo tipo de vestígios. No interior do guarda fatos instalado no quarto de dormir, encontrei um par de calças de cor verde também com vestígios de sangue. Na garagem do imóvel onde habita e no interior do veículo de sua propriedade, ligeiro de passageiros de matrícula XX-XX-XX, marca Fiat, modelo Y e cor preta, sob o banco dianteiro, no interior de uma gaveta ali existente,

encontrei um canivete tipo suíço, provavelmente utilizado para perpetrar as agressões constantes dos autos.

Junta-se ao processo a reportagem fotográfica elaborada pela Polícia Técnica da Esquadra de Investigação criminal da PSP, com 9 fotografias:

Foto 1: navalha utilizada no esfaqueamento; Foto 2: Camisa que suspeito vestia, quando do esfaqueamento, com vestígios de sangue na manga esquerda; Foto 3 – Foto mais pormenorizada da manga direita da camisa, que o suspeito vestia, aquando do esfaqueamento, notando-se vestígios de sangue; Foto 4 - Foto mais pormenorizada da manga esquerda da camisa, que o suspeito vestia, aquando do esfaqueamento, notando-se vestígios de sangue no punho; Foto 5 – Blusão que o suspeito trazia vestido quando esfaqueou a vítima; Foto 6 – Manga esquerda, do blusão que o suspeito trazia vestido quando esfaqueou a vítima , com vestígios ; Foto 7 – Bolso do blusão, lado esquerdo, com vestígios de sangue; Foto 8 – Manga do blusão, lado direito, com vestígios de sangue. Foto 8: - Calças que supostamente o suspeito trazia vestido, quando esfaqueou a vítima.

O MP pede a detenção do suspeito.

Para além deste registo fotográfico dos vestígios recolhidos em casa do suspeito, é também anexado o auto de inspeção fotográfico elaborado pela PSP ao veículo da vítima, constituído por 9 fotografias.

Foto 1 – Veículo visto de frente; Foto 2: Veículo visto pela rectaguarda; Foto 3: Habitáculo do veículo, parte condutor e passageiro, com uma bolsa e um casaco de malha, no banco direito e uns óculos e espelho retrovisor exterior, lado esquerdo no banco do condutor; Foto 4 – Banco do condutor com vestígios de sangue; Foto 5 – Banco do passageiro, lado direito frente, com vários vestígios de sangue; Foto 6 – Vidro da porta da frente lado direito, com vestígios de sangue, lado interior; Foto 7 – Porta frente lado direito, lado interior, com vestígios de sangue, junto ao puxador; Foto 8 – Banco frente lado direito, e parte do painel da porta, interior, com vestígios de sangue; Foto 9 – Bolsa da vítima, deixado no banco daa frente lado direito, com vestígios de sangue.

No mesmo dia é ouvido em declarações o arguido:

Ontem à noite o depoente telefonou-lhe [à vítima] por volta das 20h00 para se encontrar com ela conforme tinham combinado. Nessa altura a sua mulher disse-lhe que estava em Guimarães, mas o depoente não acreditou por não ter ouvido ruído de fundo de uma cidade.

Jantou e bebeu demais. Às 22h00 foi esperá-la ..., não apareceu, esperou até às 22h40 e nessa altura decidiu ir ver se já estava em casa (...). Viu-a a sair do carro para abrir a porta da garagem e quando saiu abordou-a e disse-lhe que ela tinha outro. Ela confirmou. (...) Com aquela confirmação da sua mulher perdeu a cabeça e desferiu-lhe alguns golpes com o canivete. Não o faria se não estivesse tão perturbado pelo álcool (...) Parou por ter ficado impressionado pela vista do sangue. Não quis matar, não sabe o que quis (...).”

Análise do caso

Tratando-se de um crime da competência da PJ é a PSP que cerca de 3 horas depois faz a primeira intervenção ao local do crime, como consta das suas atribuições na LOIC. Se há aqui o cuidado por parte da polícia de proximidade em descrever o local encontrado, nada é dito se o local foi ou não isolado face à “existência de vários populares”.

Refere o auto que a viatura foi transportada para a garagem da PSP com vista a salvaguardar os vestígios. Este entendimento de que a *fronteira natural do crime* (Wyatt, 2014a) é o próprio veículo leva a que se, por um lado, parece haver o cuidado por parte da PSP em querer preservar os vestígios existentes no veículo, por outro, pode descurar o seu contexto mais vasto (Costa, 2017). Para além de se dar invisibilidade ao local da ocorrência (zona junto à garagem do prédio de morada da vítima), não sendo fotografado, nem sendo alvo de inspeção, nada é dito no auto sobre os cuidados tidos no seu transporte: quem transportou, como e que cuidados houve.

Quando a PJ é chamada ao local, já não pode decidir se quer fazer a inspeção ao veículo no local ou se o mesmo deve ser removido. Ao ter que analisar o veículo noutra local, pode ter que lidar com ações derivadas do transporte da cena do crime e dos entendimentos feitos pela polícia de proximidade. A PSP quando procede ao registo fotográfico e incorpora no veículo os marcadores de escala pode introduzir contaminação ao espaço, nada se sabendo sobre as cautelas tomadas nesta diligência. Quando a PJ executa o seu trabalho tem que tentar articular as boas práticas que entende necessárias para uma boa investigação criminal e, em simultâneo, gerir os entendimentos feitos pela polícia que primeiro intercedeu na cena do crime.

O registo fotográfico surge apenas na garagem da PSP, onde é também elaborado o auto de inspeção biológica. Ao analisarmos as reportagens fotográficas elaboradas por diferentes entidades policiais (PSP e PJ) são identificadas diferenças de procedimento e entendimentos do que importa visibilizar.

O relatório de recolha de vestígios biológicos efetuado pela PJ ao veículo da vítima, para além de identificar as zaragatoas recolhidas devidamente documentadas com fotografias, é acompanhado de uma descrição através do uso de linguagem condicional (Wyatt, 2014a). Na própria fotografia é

colocado um círculo a azul de forma a identificar a zona correspondente à recolha, tornando visível o local concreto de onde foi extraída a mancha. Mas, enquanto a PJ utiliza uma linguagem condicional (“vestígios supostamente hemáticos”, por exemplo), já a PSP, para descrever exatamente os mesmos objetos, assume tratar-se de vestígios de sangue - “banco do condutor com vestígios de sangue” ou “bolsa da vítima, deixada no banco da frente lado direito, com vestígios de sangue”.

Situação idêntica ocorre com a reportagem fotográfica feita na busca em casa do arguido, em que a PSP, pela forma como faz a descrição, assume que o arguido é o autor do crime: “navalha utilizada no esfaqueamento”; “camisa que suspeito vestia” ou “manga direita da camisa, que o suspeito vestia, aquando do esfaqueamento, notando-se vestígios de sangue no punho”.

Para além disso, se a PSP tem o cuidado de assinalar as zonas com potencial interesse para a investigação com marcadores (reguados e de papel autocolante) parecendo querer revelar e dar visibilidade a essas zonas críticas, fá-lo de maneira diversa da PJ que, com vista a não contaminar o espaço, opta por assinalar essas mesmas zonas em computador (com um círculo em cima da zona que importa destacar), evitando assim a contaminação.

Figura 1 – Inspeção do veículo feita pela PSP



Figura 2 – Inspeção do veículo feita pela PJ



Através do registo fotográfico, este caso permite identificar a existência de cadeias de custódia paralelas e perceber as combinações de práticas, o que cada polícia considera relevante na cena de crime e de que forma o conhecimento tácito e formal é acionado em função da força policial que intercede (Costa, 2017). Revela, ainda, que o registo fotográfico é entendido como uma forma de dar legitimidade e credibilidade ao trabalho efetuado. No entanto, se para a PSP parece que a

realização do registo fotográfico da cena do crime permite credibilizar e documentar o seu trabalho, já para a PJ esse trabalho não parece ser suficiente, levando a que proceda de novo à diligência como forma de reclamar para si o espaço epistémico e ocupacional e demarcando o trabalho realizado por si e o trabalho realizado pelos “outros” (Wyatt, 2014a; Costa, 2017).

Na busca e apreensão feita pela PSP à casa do arguido não há reportagem fotográfica do local. Assim, se ao veículo da vítima foi dada visibilidade, ao veículo do arguido e à sua casa - onde se encontraram objetos com potencial identificativo para o caso - é dada invisibilidade, nomeadamente o seu veículo que poderia ter marcas de ter embatido contra o veículo da vítima e ainda o canivete no porta-luvas usado para perpetrar o crime. À análise da chapa dos dois veículos foi dada total invisibilidade pelas entidades policiais, não havendo, em nenhum momento informação que aponte para que tenha sido feita alguma diligência no sentido de apurar esta informação e que poderia consubstanciar prova adicional aos factos.

Destaque-se ainda que, tal como a reportagem fotográfica feita ao veículo pela PSP, a reportagem fotográfica aos haveres do arguido foi feita apenas aos objetos em si (calças, casaco, camisa e canivete), não tendo em conta o espaço envolvente. Relativamente a esses objetos, nada se sabe onde foram fotografados (se na própria casa do arguido ou na esquadra da polícia), quais os procedimentos usados na recolha (com ou sem uso de luvas, se foram colocados todos no mesmo invólucro, em invólucros diferentes, tendo em conta o tipo de vestígio, etc), como foram armazenados (tipo de invólucros usados para cada tipo de objeto) e como foram transportados para o laboratório. Se os vestígios biológicos encontrados no carro da vítima foram recolhidos pela PJ, neste caso, esta não foi chamada, não havendo qualquer menção a tal no auto.

Por fim, sendo um caso com inúmeros vestígios biológicos, não houve lugar a recolha de vestígios lofoscópicos.

Doze meses após a ocorrência o LPC envia o relatório que refere existir um *match* entre a zaragatoa colhida à vítima e a mancha na camisa do arguido. Já relativamente à arma supostamente usada no crime, elemento crucial para provar a autoria do crime, “não se obtiveram resultados devido, possivelmente, à exiguidade da amostra”. Tratando-se de um canivete poderia ter impressões digitais, para além dos vestígios biológicos.

No que respeita à zaragatoa bucal feita à vítima, embora neste caso não tenha sido a polícia a realizar a colheita, mas sim o Gabinete Médico Legal, não consta no processo o respetivo consentimento.

Este caso, para além de revelar cadeias de custódia paralelas parece sugerir que o DNA pode emprestar autoridade a decisões administrativas (Lynch et al, 2008). O conhecimento que foi produzido e partilhado por diferentes órgãos de polícia (diferentes subculturas epistémicas) de

formas distintas revelam depender da sua visão profissional seletiva, visibilizando ou invisibilizando determinados artefactos em função dos seus quadros de referência e do seu grau de entusiasmo tecnológico (Prinsack & Toom, 2013)..

Conclusões

A análise destes três casos permite perceber que os artefactos forenses produzidos na investigação criminal em Portugal assentam, em grande medida, na forma como os artefactos contextuais, os entendimentos socioculturais e a visão profissional seletiva são mobilizados por diferentes subculturas epistémicas para produzir conhecimento.

Se para a PJ os artefactos organizacionais permitem dar coerência, credibilidade e legitimidade aos artefactos forenses recolhidos na cena do crime, para as polícias de proximidade parece que são os artefactos forenses que vão permitir dar credibilidade aos artefactos organizacionais.

Não havendo uma forma metódica e estruturada de trabalhar, os casos são avaliados de forma discricionária, dando relevo ou obscurecendo diferentes objetos em função dos vestígios biológicos que importa realçar. A produção de artefactos forenses no contexto da intervenção das polícias de proximidade parece assentar no cumprimento dos artefactos contextuais: autos de notícia, hora de entrada, hora de saída, assinatura, não parecendo haver o cuidado de que esses elementos encaixem e se articulem de forma meticulosa com os artefactos forenses encontrados.

Os vestígios biológicos parecem ser os eleitos das polícias na cena do crime. Sabendo-se que hoje os criminosos evitam deixar marcas da sua passagem, nomeadamente através do uso de luvas (Machado & Prainsack: 2014), houve casos em que isso não terá acontecido e, ainda assim, as polícias de proximidade optaram por dar invisibilidade à recolha de impressões digitais e que, conjugadas com a produção de outros artefactos forenses poderiam auxiliar a investigação.

No que concerne à produção de autos fotográficos o modo de atuar das polícias é diverso. Da forma de descrever os vestígios encontrados, à linguagem usada para descrever os mesmos objetos, à descrição (ou não) desses mesmos objetos revelam entendimentos e culturas de atuação diferentes. Por fim, relativamente ao valor das zaragoas bucais e a necessidade do seu consentimento nos casos aqui abordados foi possível perceber que é feito um uso discricionário da zaragatoa: na vítima (caso 3), em suspeito (caso 1) ou zaragoas recolhidas em gabinete médico legal (caso 3), pela PJ (caso 1), ou, noutros casos, pelas próprias polícias de proximidade (que não foram aqui analisados).

Deste modo, parece legítimo concluir que da mesma forma que as culturas epistémicas do sistema de justiça criminal (Knorr-Cetina, 1999) têm diferentes entendimentos do que é conhecimento válido e de como deve ser produzido (Kruse, 2016), também as diferentes

subculturas epistémicas da polícia têm diferentes entendimentos do que é conhecimento válido e de como deve ser produzido. O conhecimento produzido pelas diferentes polícias pode potenciar a existência de cadeias de custódia paralelas. Se todas elas tentam dar realce aos artefactos forenses que irão permitir auxiliar a justiça, os elementos organizacionais, os entendimentos socioculturais e a visão profissional seletiva mobilizados por diferentes polícias podem pôr a descoberto não a prova científica em si mas os elementos contextuais que a originam, contribuindo para dar visibilidade a “uma combinação falível de práticas técnicas, administrativas e legais.” (Lynch et al, 2008, pp. 2)⁸. Afinal, o que aconteceu no caso Regina v. Smith.

O grau de *entusiasmo tecnológico* de cada órgão policial que intercede na cena do crime em Portugal pode determinar o valor que a ciência forense tem no auxílio à justiça.

Nos três casos analisados, independentemente de haver outro tipo de provas (documentais, testemunhais, etc) nenhum deles ajudou a fazer justiça. No terceiro caso, embora tendo chegado a tribunal e havendo prova documental, testemunhal, confissão e prova biológica o caso foi arquivado. O silêncio da vítima e das testemunhas em sede de julgamento, a par de um vestígio biológico crucial - o canivete - revelando “exiguidade da amostra” podem ter contribuído para o desfecho deste caso, mostrando que as provas de DNA, embora mais *glamourosas* (Lynch et al, 2008), não diferem muito das práticas e entendimentos utilizados com as provas usadas anteriormente. Os restantes casos foram arquivados em fase de inquérito.

A crença no potencial do DNA e o grau de entusiasmo tecnológico que as polícias conferem a esta tecnologia pode traduzir-se apenas numa credibilidade aparente (Wyatt, 2014a), sem os efeitos pretendidos no auxílio à justiça.

Agradecimentos

Um agradecimento é devido à Procuradoria Geral da República que deferiu o pedido de consulta de processos para que esta investigação pudesse ser concretizada; à Fundação para a Ciência e a Tecnologia pelo apoio concedido no âmbito da bolsa “Trajetórias dos Vestígios em cenário de crime” (SFRH/BPD/63806/2009).

Notas

¹ Uma versão idêntica deste artigo foi publicada com a seguinte referência: Costa, Susana (2017) *Visibilities, invisibilities and twilight zones at the crime scene in Portugal*, *New Genetics and Society*, 36:4, 375-399, DOI:10.1080/14636778.2017.1394835

² As traduções são da inteira responsabilidade da autora

Por decisão pessoal a autora do texto escreve segundo o novo acordo ortográfico.

Referências Bibliográficas

- Appadurai, A. (1986), “Introduction: Commodities and the Politics of Value”, *The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective*, ed. by Arjun Appadurai, Cambridge: Cambridge University Press:3 – 63.
- Charmaz, K. (2006). *Constructing grounded theory: A practical guide through qualitative analysis*. Thousand Oaks, CA: SAGE Publications.
- Costa, S. (2017), “O aparato forense e os entendimentos socioculturais na investigação criminal em Portugal, H. Machado (org.) *Genética e Cidadania*, Edições Afrontamento, pp. 87 – 109.
- Costa, S. (2015). “O tempo que passa é a ciência que foge: a cena do crime numa perspetiva comparativa da atuação das polícias em Portugal e no Reino Unido”, C. Fonseca e H. Machado (orgs.), *Ciência, Identificação e Tecnologias de Governo*: CEGOV: 195-220.
- Costa, S. (2014). “Os constrangimentos práticos da investigação criminal em Portugal e suas repercussões na aplicabilidade da Base de Dados de ADN, H. Machado e H. Moniz (orgs), *Base de Dados genéticos Forenses. Tecnologias de Controlo e Ordem Social*: Coimbra Editora,: 229-267.
- Daston, L. e Galison, P., (2007). *Objectivity*, New York: Zone Books.
- Goodwin, C. (1994). Professional vision. *American Anthropologist* 96: 606–633.
- Jasanoff, S. (2006). “Just evidence: The limits of science in the legal process”, *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34(2): 328-341.
- Knorr-Cetina,, K. (1999). *Epistemic Cultures: How the Sciences Make Knowledge*, Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Kruse, C. (2016). *The Social Life of Forensic Evidence*, University of California Press
- Kruse, C. (2012). “Legal Storytelling in pre-trial investigations: arguing for a wider perspective on forensic evidence”, *New Genetics and Society*, vol. 31, nº 3: 299-309.
- Kruse, C. (2010). “Forensic Evidence: Materializing Bodies, Materializing Crimes”, *European Journal of Women’s Studies*, November, 17: 363-377.

- Lawless, C.J., 2011. Policing markets: the contested shaping of neo-liberal forensic science. *British Journal of Criminology*, 51 (4): 671–689.
- Lei 49/2008 de 27 de Agosto, Diário da República, 1ª série, nº. 165, versão eletrónica: http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/lei-49-2008-de-27-de/downloadFile/file/LEI_49.2008.pdf?nocache=1219829003.99 [página consultada em 1 de fevereiro de 2017]
- Ludwig, A. e Fraser, J. (2014). “Effective use of forensic science in volume crime investigations: Identifying recurring themes in the literature”, *Science & Justice*, 54(1): 81–88.
- Lynch, Michael; McNally, Ruth (2009), “Forensic DNA Databases and Biolegality: The Coproduction of Law, Surveillance Technology and Suspect Bodies,” in Paul Atkinson, Peter Gaslen & Margaret Lock (eds.), *The Handbook of Genetics and Society. Mapping the New Genomic Era*. London & New York: Routledge: 283-301.
- Lynch, M. et al (2008). *Truth Machine. The Contentious History of DNA Fingerprinting*, Chicago/London: University of Chicago Press.
- Machado, H. e Costa, S. (2012). “Biolegalidade, imaginário forense e investigação criminal”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, nº 97: 61-84.
- Machado, H. e Prainsack, B. (2014). *Tecnologias que incriminam. Olhares de reclusos na era do CSI*: Almedina.
- Machado, H. e Silva, S. (2010). “Portuguese forensic DNA database: Political enthusiasm, public trust and probable issues in future practice”, Hindmarsh, R. e Prainsack, B (eds.), *Genetic Suspects: Global Governance of forensic DNA profiling and databasing*, Cambridge. Cambridge University Press, 218-239. McCartney, C. (2006) “The DNA Expansion Programme and criminal investigation”, *British Journal of Criminology*, 46(2),: 175–192.
- Porter, T. (1996). *Trust in numbers: The pursuit of Objectivity in Science and Public Life*, Princeton: Princeton University Press.
- Prainsack, B. e Toom, V. (2013). “Performing Union: The Prüm Decision and the European Dream”, *Studies in History and Philosophy of Biological and Biomedical Sciences* 44: 71 – 79.

- Santos, F. (2014). "Making sense of the story – the dialogues between the police and forensic laboratories in the construction of DNA evidence", *New Genetics and Society*, 33, 2: 181-203.
- Star, S.L. e Griesemer, J.R. (1989). "Institutional ecology, 'translations' and boundary objects: Amateurs and professionals in Berkeley's Museum of Vertebrate Zoology", 1907-39. *Social Studies of Science*, 19(3): 387–420.
- Williams, R. & Johnson, P. (2008). *Genetic Policing. The Use of DNA in Criminal Investigations*, Devon: Willan Publishing.
- Williams, R. et al (2004). "Genetic information and crime investigation", University of Durham. Online. Disponível em :<http://dro.dur.ac.uk/2555/>.
- Wyatt, D. (2014). *Accomplishing Technical and Investigative Expertise in Everyday Crime Scene Investigation*, Phd thesis, University of Exeter
- Wyatt, D. (2014) Practising crime scene investigation: trace and contamination in routine work, *Policing and Society*, 24:4: 443-458